



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 1.518, DE 8 DE JUNHO DE 2005

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2006 que orienta a elaboração da lei orçamentária, atendendo os dispositivos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004, bem como pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dos artigos 104 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, sem que tal regra constitua limite a programação das despesas, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006 estão identificados nos Demonstrativos I, e de IV a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 4º. - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º. - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Artigo 2º., integram esta Lei e constituem-se de:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

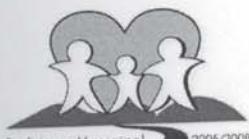
III - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IV - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

V - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência, e outros, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, observando os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – assistência a criança, adolescente e ao idoso;

V – melhoria na infra-estrutura urbana;

VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde/



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VII – Austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

VIII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 8º. - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º. - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e Outras, conforme disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme determinação do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, consoante o disposto no artigo 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto ou ato da mesa, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo, conforme autoriza o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

Parágrafo único - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, consoante disposto no artigo 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, conforme previsão contida no art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, conforme determina o artigo 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, conforme previsão do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, consoante disposto no artigo 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 17 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, conforme dispõe o artigo 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, bem como cooperativas institucionalizadas e devidamente regulamentadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, dependendo de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 19 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20 - Consoante disposto no artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 23 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, consoante previsão do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 24 - Conforme previsão contida no artigo 167, I, da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006.

Art. 25 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 26 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 28 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, consoante previsão contida no artigo 31, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão, em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, conforme dispõe o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 31 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, conforme previsto no artigo 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar nº 101.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, proposta de lei disposta sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contraírem o interesse público e a justiça social;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação consoante disposto no artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Adler Alves Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

Art. 41 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver prioridade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 44 - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinadas por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 2º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de junho de 2005 –
41º Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 18.05.05 =PM
Autógrafo nº. 019.05.2005 = CM
Processo nº. 999/05

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

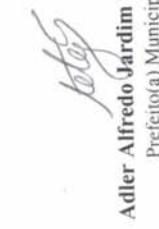
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2005	PREVISÃO 2007	2008
	2003	2004			
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	16.027.933,12	17.168.733,40	18.564.700,00	19.199.788,00	20.447.792,00
Receita de Contribuições	3.380.139,52	2.794.862,58	2.403.700,00	3.125.494,00	3.328.662,00
Receita Patrimonial	0,00	307.793,27	276.500,00	344.200,00	366.580,00
Receita Agropecuária	82.141,12	71.448,18	68.000,00	79.900,00	85.094,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.652.187,36	12.480.461,26	14.631.500,00	13.956.900,00	14.864.098,00
Outras Receitas Correntes	913.465,12	1.514.168,11	1.185.000,00	1.693.294,00	1.803.358,00
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	1.792.904,75	1.401.055,43	1.002.000,00	2.128.000,00	2.163.500,00
Alienação de Bens	35.100,00	0,00	1.000,00	3.000,00	3.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.757.804,75	1.401.055,43	1.001.000,00	2.125.000,00	2.160.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	17.820.837,87	18.569.788,83	19.566.700,00	21.327.788,00	22.611.292,00
					24.148.733,00

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Wagner Vicentini Ferraro
 Secretário de Finanças


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Roseline Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP18683-0

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2003	EXECUTADA 2004	ORÇADA 2005	PREVISÃO		
				2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	13.412.611,61	14.147.652,12	17.225.670,00	17.382.678,00	18.718.602,00	20.148.833,00
Juros e Encargos da Dívida	7.433.326,26	7.691.372,54	8.585.500,00	9.400.000,00	9.800.000,00	10.050.000,00
Outras Despesas Correntes	330.751,98	538.004,41	594.000,00	693.000,00	731.000,00	771.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	5.648.533,37	5.918.275,17	8.046.170,00	7.289.678,00	8.187.602,00	9.327.833,00
Inversões Financeiras	3.343.427,45	2.057.516,90	1.835.000,00	3.425.000,00	3.338.790,00	3.410.000,00
Transferência de Capital	2.801.741,32	1.357.720,49	1.279.000,00	2.325.000,00	2.398.790,00	2.430.000,00
Amortização da Dívida	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	541.686,13	499.796,41	556.000,00	900.000,00	940.000,00	980.000,00
Total	16.756.039,06	16.205.169,02	19.567.700,00	21.327.788,00	22.611.292,00	24.148.733,00

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005

Wagner Vicentti Ferrari
 Secretário de Finanças

Roseane Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186830

Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal

Despesas Municipais - 2005
 Fazenda Municipal - 2005
 DESPESA TOTAL
 Resultado Primário - IX - 2004

14.133.690,68
 16.154.930,06
 14.319.969,80

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESUL TADO PIMARIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)	16.027.933,12	17.168.733,40	18.564.700,00	19.199.788,00	20.447.792,00	21.914.733,00
Receitas Tributárias	3.380.139,52	2.794.862,58	2.403.700,00	3.328.662,00	3.545.015,00	3.545.015,00
Receita de Contribuição	0,00	307.793,27	276.500,00	366.580,00	390.406,00	390.406,00
Receita Patrimonial	82.141,12	71.448,18	68.000,00	79.900,00	85.094,00	90.625,00
Aplicações Financeiras (II)	82.141,12	71.448,18	68.000,00	66.500,00	73.205,00	90.625,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.652.187,36	12.480.461,26	14.631.500,00	13.956.900,00	14.864.098,00	15.830.264,00
Transferências Correntes	913.465,12	1.514.168,11	1.185.000,00	1.693.294,00	1.803.358,00	2.058.423,00
Outras Receitas Correntes	15.945.792,00	17.097.285,22	18.496.700,00	19.133.288,00	20.374.587,00	21.824.108,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	1.792.904,75	1.401.055,43	1.002.000,00	2.128.000,00	2.163.500,00	2.234.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	35.100,00	0,00	1.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.757.804,75	1.401.055,43	1.001.000,00	2.125.000,00	2.160.000,00	2.230.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.757.804,75	1.401.055,43	1.001.000,00	2.125.000,00	2.160.000,00	2.230.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.703.596,75	18.498.340,65	19.497.700,00	21.258.288,00	22.534.587,00	24.054.108,00
RECEITA TOTAL	17.820.837,87	18.569.788,83	19.566.700,00	21.327.788,00	22.611.292,00	24.148.733,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	13.412.611,61	14.147.652,12	17.225.670,00	17.382.678,00	18.718.602,00	20.148.833,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.433.326,26	7.691.372,54	8.585.500,00	9.400.000,00	9.800.000,00	10.050.000,00
Outras Despesas Correntes	330.751,98	538.004,41	594.000,00	693.000,00	731.000,00	771.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	5.648.533,37	5.918.275,17	8.046.170,00	7.289.678,00	8.187.602,00	9.327.833,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.081.859,63	13.609.647,71	16.631.670,00	16.689.678,00	17.987.602,00	19.377.833,00
Investimentos	3.343.427,45	2.057.516,90	1.835.000,00	3.425.000,00	3.338.790,00	3.410.000,00
Inversões Financeiras	2.801.741,32	1.357.720,49	1.279.000,00	2.325.000,00	2.398.790,00	2.430.000,00
Transferência de Capital	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)	541.686,13	499.796,41	556.000,00	900.000,00	940.000,00	980.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	2.801.741,32	1.557.720,49	1.279.000,00	2.525.000,00	2.398.790,00	2.430.000,00
507.030,00	0,00	507.030,00	520.110,00	553.900,00	589.900,00	589.900,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.883.600,95	15.167.368,20	18.417.700,00	19.734.788,00	20.940.292,00	22.397.733,00
DESPESA TOTAL	16.756.039,06	16.205.169,02	19.567.700,00	21.327.788,00	22.611.292,00	24.148.733,00
Resultado Primário (IX - XVII)	1.819.995,80	3.330.972,45	1.080.000,00	1.523.500,00	1.594.295,00	1.656.375,00

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	15.150.690,54	15.788.869,87	16.657.257,00	17.656.693,00	18.804.380,00	20.026.665,00
Ativo Disponível	-3.038.542,39	-3.297.345,61	0,00	0,00	3.507,00	83.858,00
Haveres Financeiros	689.905,71	603.687,17	800.000,00	800.000,00	803.507,00	883.858,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	3.728.448,10	3.901.032,78	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	18.189.232,93	19.086.215,48	16.657.257,00	17.656.693,00	18.800.873,00	19.942.807,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	18.189.232,93	19.086.215,48	16.657.257,00	17.656.693,00	18.800.873,00	19.942.807,00
Resultado Nominal	3.278.630,69	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(g - f)
				999.436,00	1.144.180,00	1.141.934,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$14.910.602,24)

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


 Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal

Wagner Vicente Ferrari
 Secretário de Finanças


 Wagner Vicente Ferrari
 Contador(a) CRC n° 1SP18683/O

Roseleine Ferreira Estanislau
 Roseleine Ferreira Estanislau
 Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

		2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ESPECIFICAÇÃO								
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.443.962,01	15.150.690,54	15.788.869,87	16.657.257,00	17.656.693,00	18.804.380,00	20.026.665,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	6.443.962,01	15.150.690,54	15.788.869,87	16.657.257,00	17.656.693,00	18.804.380,00	20.026.665,00	
DEDUÇÕES (II)	-8.466.640,23	-3.038.542,39	-3.297.345,61	0,00	0,00	3.507,00	83.858,00	
Ativo Disponível	-701.247,75	689.905,71	603.687,17	800.000,00	800.000,00	803.507,00	883.858,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	9.167.887,98	3.728.448,10	3.901.032,78	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	14.910.602,24	18.189.232,93	19.086.215,48	16.657.257,00	17.656.693,00	18.800.387,00	19.942.807,00	

Notas:
 A dívida consolidada foi baseada nas amortizações e correções do montante da a ser incorporada nos exercícios correspondentes.


Wagner Vicenti Ferrari
 Secretário de Finanças


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Contador(a) CRC nº 1SP186836Q

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005
 Intendente
 Projeto de Orçamento da Prefeitura de Rio Grande da Serra-SP
 Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

2004
 Vozes Comunitárias

Prefeitura Municipal do Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE ORÇAMENTO PÚBLICO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (d)	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	21.327.788,00	20.120.554,72	0,004	22.611.292,00	20.029.490,65	0,004	24.148.733,00	20.085.806,24	0,004	20.007.101,52	0,004
Receita Não-Financeira (I)	21.258.288,00	20.054.988,68	0,004	22.534.587,00	19.961.543,98	0,004	24.148.733,00	20.085.806,24	0,004	20.629.404,92	0,004
Despesa Total	21.327.788,00	20.120.554,72	0,004	22.611.292,00	20.029.490,65	0,004	22.397.733,00	18.629.404,92	0,004	18.629.404,92	0,004
Despesa Não-Financeira (II)	19.734.788,00	18.617.724,53	0,004	20.940.292,00	18.549.288,69	0,004	21.377.696,60	1.656.375,00	0,000	1.656.375,00	0,000
Despesa Primário	1.523.500,00	1.437.264,15	0,000	1.594.295,00	1.412.255,29	0,000	1.013.535,30	1.141.934,00	0,000	949.808,22	0,000
Resultado Nominal	999.436,00	942.864,15	0,000	1.144.180,00	1.026.665,00	0,003	16.657.259,28	0,003	0,003	16.657.259,53	0,003
Divida Pública Consolidada	17.656.693,00	16.657.257,55	0,003	18.804.380,00	16.654.152,72	0,003	19.942.807,00	16.587.510,30	0,003	16.587.510,30	0,003
Divida Consolidada Líquida	17.656.693,00	16.657.257,55	0,003	18.800.873,00	16.654.152,72	0,003					

Nota:
 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	553.139.819.915,18	589.093.908.209,00	627.385.012.242,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1289	Valor Corrente / 1,2023

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito(a) Municipal



Roseleine Ferreira Estanislau

Contador(a) CRC nº 186830

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

20100

20101

20102

20103

20104

20105

20106

20107

20108

20109

20110

20111

20112

20113

20114

20115

20116

20117

20118

20119

20120

20121

20122

20123

20124

20125

20126

20127

20128

20129

20130

20131

20132

20133

20134

20135

20136

20137

20138

20139

20140

20141

20142

20143

20144

20145

20146

20147

20148

20149

20150

20151

20152

20153

20154

20155

20156

20157

20158

20159

20160

20161

20162

20163

20164

20165

20166

20167

20168

20169

20170

20171

20172

20173

20174

20175

20176

20177

20178

20179

20180

20181

20182

20183

20184

20185

20186

20187

20188

20189

20190

20191

20192

20193

20194

20195

20196

20197

20198

20199

20200

20201

20202

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	-3.253.606,26	0,00	-1.801.820,83	0,00	-7.474.511,46	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-3.253.606,26	0,00	-1.801.820,83	0,00	-7.474.511,46	0,00

Notas:

A variação do Patromônio do exercício de 2002 em relação ao exercício de 2003 obteve uma evolução devido incorporações da dívida ativa em atraso corrigida até 2003 e com relação a 2004 houve uma queda pela desencorporação do valor principal da dívida ativa lançado endividamente, mesmo assim apresenta-se negativo mas a administração esta efetuando o levantamento de todo o patrimônio existente para as devidas correções onde serão revertidos os valores negativos.

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal

Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SP186830/O

Wagner Vicent Ferrari
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

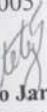
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	35.100,00	2.034,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	35.100,00	2.034,00
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	35.100,00	2.034,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	35.100,00	2.034,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº ISP18683/O


Wagner Vicente Ferrari
 Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	0,00
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Notas:

Para o exercício de 2006 não há previsão de aumento permanente da receita do município e consequentemente não haverá redução permanente da despesa.

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SP186830/0


Wagner Vicentini Ferrari
Secretário de Finanças

Nota: As referidas demonstrações visam auxiliar a elaboração das leis de 2007 e 2008. Nenhuma programação deve ser considerada formalizada ou vinculada à execução orçamentária.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
 Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

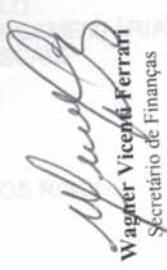
(R\$)

COMPENSAÇÃO

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
	2006	2007	2008
IPNU - LEI 696/92	121.765,00	136.378,00	152.743,00
TOTAL	121.765,00	136.378,00	152.743,00

NOTAS:

As receitas previstas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram estimadas com exclusão dos valores acima. Portanto a programação das despesas obedeceu o princípio da realidade orçamentária, não sendo necessário qualquer adequação nessa programação.


Wagner Vicentini Ferrari
 Secretário de Finanças


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005

Roseleine Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186630/0

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2006
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00

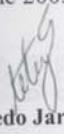
Nota:

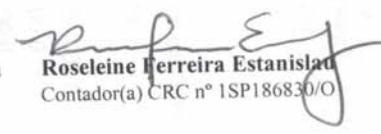
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SP186830/O


Wagner Vicenti Ferrari
Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Município de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE ORÇAMENTO E ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2005	PREVISÃO	
	2003	2004		2007	2008
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	458.569,96	494.137,58	1.390.000,00	1.443.373,00	1.631.807,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	315.005,05	324.902,71	1.228.000,00	1.195.463,00	1.350.873,00
Receita Agropecuária	143.564,91	169.234,87	150.000,00	247.910,00	263.864,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Financeiras	458.569,96	494.137,58	1.400.000,00	1.454.073,00	1.548.481,00
Total					1.644.058,00

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Roseline Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP1868300
 Prefeito(a) Municipal


Wagner Vicentini Ferrari
 Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA 2005	PREVISÃO 2007
	2003	2004	2006		
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	610.238,59	676.965,89	929.000,00	800.000,00	853.070,00
Juros e Encargos da Dívida	543.248,12	611.198,06	811.000,00	720.000,00	765.500,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)					
Investimentos	66.990,47	65.767,83	118.000,00	80.000,00	87.570,00
Inversões Financeiras	110,00	3.654,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00
Transferência de Capital	110,00	3.654,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	610.348,59	680.619,89	1.400.000,00	1.454.073,00	1.548.481,00
					1.644.058,00

Rio Grande da Serra-SP, 9 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Wagner Vicent Ferrari
 Secretário de Finanças


Roseane Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC n° 18683/00

Fundo de Previdência Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
SEDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOS, TECNOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º §2º inciso II da LRF

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	458.569,96	494.137,58	1.390.000,00	1.443.373,00	1.537.032,00	1.631.807,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	315.005,05	324.902,71	1.228.000,00	1.195.463,00	1.273.168,00	1.350.873,00
143.564,91	169.234,87	150.000,00	247.910,00	263.864,00	280.934,00	280.934,00
143.564,91	169.234,87	150.000,00	227.910,00	243.864,00	260.934,00	260.934,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	315.005,05	324.902,71	1.240.000,00	1.215.463,00	1.293.168,00	1.370.873,00
0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.251,00	12.251,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)						
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.251,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.251,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)						
RECEITA TOTAL						
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	458.569,96	494.137,58	1.400.000,00	1.454.073,00	1.226.163,00	1.383.124,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	610.238,59	676.965,89	929.000,00	800.000,00	853.070,00	1.548.481,00
Outras Despesas Correntes	543.248,12	611.198,06	811.000,00	720.000,00	765.500,00	910.240,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.950,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	66.990,47	65.767,83	118.000,00	80.000,00	87.570,00	96.290,00
Investimentos	610.238,59	676.965,89	929.000,00	800.000,00	853.070,00	910.240,00
Inversões Financeiras	110,00	3.654,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Transferência de Capital	110,00	3.654,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	110,00	3.654,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	461.000,00	644.073,00	683.411,00	721.818,00
DESPESA TOTAL						
Resultado Primário (IX - XVII)	-295.343,54	-355.717,18	-150.000,00	-227.910,00	-243.864,00	-260.934,00
(R\$)						

Fundo de Previdência Município Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003		2004		2005		2006		2007		2008	
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	943.846,56	1.485.161,66	2.056.507,00	2.585.370,00	3.064.759,00	3.491.458,00						
Ativo Disponível	946.243,16	1.485.161,66	2.057.107,00	2.585.970,00	3.065.359,00	3.492.058,00						
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.396,60	2.396,60	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
(-) Restos a Pagar Processados	-943.846,56	-1.485.161,66	-2.056.507,00	-2.585.370,00	-3.064.759,00	-3.491.458,00						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-943.846,56	-1.485.161,66	-2.056.507,00	-2.585.370,00	-3.064.759,00	-3.491.458,00						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)												
Resultado Nominal	(b - a*) 468.952,73	(c - b) -541.315,10	(d - c) -571.345,34	(e - d) -528.863,00	(f - e) -479.389,00	(g - f) -426.699,00						

Notas:

- O cáculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$-474.893,83)

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Wagner Vicent Ferari
 Secretário de Finanças


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal

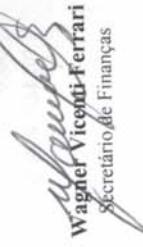
Roseleine Ferreira Estanislau

Contadora(a) CRC nº ISP184830/O

Fundo de Previdência Município de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA
 Art. 4º. §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO						(R\$)
	2002	2003	2004	2005	2006	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	474.893,83	943.846,56	1.485.161,66	2.056.507,00	2.585.370,00	3.064.759,00
Ativo Disponível	477.177,84	946.243,16	1.485.161,66	2.057.107,00	2.585.970,00	3.065.359,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.284,01	2.396,60	0,00	600,00	600,00	600,00
Dívida Consolidada Líquida	-474.893,83	-943.846,56	-1.485.161,66	-2.056.507,00	-2.585.370,00	-3.064.759,00
						-3.491.458,00

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


 Wagner Vicentini Ferrari
 Secretário de Finanças


 Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Contador(a) CRC nº 1808300
 Prefeito(a) Municipal

Metodologia das

2005

Variação Contínua das Metas Anuais

Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (b)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (b)	2007		2008	
						Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (b)	Valor Constante (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (c)
Receita Total	1.454.073,00	1.371.766,98	0,000	1.548.481,00	1.371.672,42	0,000	1.644.058,00	1.367.451,88	0,000
Receita Não-Financeira (I)	1.226.163,00	1.156.757,55	0,000	1.304.617,00	1.155.653,29	0,000	1.383.124,00	1.150.418,98	0,000
Despesa Total	1.454.073,00	1.371.766,98	0,000	1.548.481,00	1.371.672,42	0,000	1.644.058,00	1.367.451,88	0,000
Despesa Não-Financeira (II)	1.454.073,00	1.371.766,98	0,000	1.548.481,00	1.371.672,42	0,000	1.644.058,00	1.367.451,88	0,000
Despesa Primário	-227.910,00	-215.009,43	0,000	-243.864,00	-216.019,13	0,000	-260.934,00	-217.032,91	0,000
Resultado Nominal	-528.863,00	-498.927,36	0,000	-479.389,00	-424.651,43	0,000	-426.699,00	-354.908,62	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.585.370,00	-2.439.028,30	-0,001	-3.064.759,00	-2.714.818,85	-0,001	-3.491.458,00	-2.904.034,30	-0,001

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	553.139.819.915,18	589.093.908.209,00	627.385.012.242,00

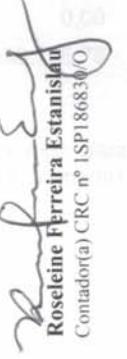
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1289	Valor Corrente / 1,2023

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Wagner Vicent Ferrari
Secretario de Finanças


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SPI868300

Fundo de Previdência Munic de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

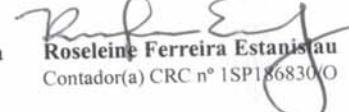
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PERCENTAGEM	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital		7.516.671,66	100,00	7.145.412,98	100,00	6.489.766,76	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.516.671,66	100,00	7.145.412,98	100,00	6.489.766,76	100,00

Notas:

O aumento do patrimônio líquido se justifica em decorrência do ingresso de receitas oriundas do déficit técnico para cobertura de aposentadorias futuras e ainda aplicações de recursos no mercado financeiro, resultando em aumento de receitas patrimoniais.

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SP186830/O


Wagner Vicente Ferrari
Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Munic de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	707.728,74	1.081.810,51	1.218.861,56
Receita de Contribuições	659.239,60	938.245,60	1.049.419,45
Pessoal Civil	466.937,87	746.337,89	772.238,09
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	192.301,73	191.907,71	277.181,36
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	48.489,14	143.564,91	169.234,87
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	207,24
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	707.728,74	1.081.810,51	1.218.861,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	440.028,69	612.745,19	679.943,06
Despesas Corrente	439.474,69	612.635,19	676.289,06
Despesas de Capital	554,00	110,00	3.654,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	440.028,69	612.745,19	679.943,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	267.700,05	469.065,32	538.918,50
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	477.177,84	946.243,16	1.485.161,66

Nota:

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 209.477,79

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito(a) Municipal

Roseleine Ferreira Estanislau
Contador(a) CRC nº 1SP186830/0

Wagner Vicenzi Ferrari
Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Município de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SAO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
 Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID. (b)	DESPESAS PREVID. (c)	RESULTADO PREVID. (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2006	1.292.128,37	643.140,81	616.873,11	1.318.396,07	1.318.396,07
2007	1.398.212,72	625.725,79	643.997,24	1.379.941,27	1.379.941,27
2008	1.496.908,23	619.487,98	697.744,88	1.418.651,33	1.418.651,33
2009	1.596.720,20	614.552,92	721.753,73	1.489.519,39	1.489.519,39
2010	1.668.369,92	642.129,78	752.932,20	1.557.567,50	1.557.567,50
2011	1.743.038,98	670.868,74	791.732,70	1.622.175,02	1.622.175,02
2012	1.820.579,03	700.712,70	903.924,50	1.617.367,23	1.617.367,23
2013	1.897.983,37	730.504,44	1.002.842,14	1.625.645,67	1.625.645,67
2014	1.975.819,68	760.462,45	1.109.699,94	1.626.582,19	1.626.582,19
2015	2.053.770,64	790.464,55	1.214.292,84	1.629.942,35	1.629.942,35
2016	2.131.941,97	820.551,49	1.297.645,03	1.654.848,43	1.654.848,43
2017	2.211.267,89	851.082,81	1.456.724,38	1.605.626,32	1.605.626,32
2018	2.288.537,57	880.822,71	1.632.483,53	1.536.876,75	1.536.876,75
2019	2.362.905,74	909.445,87	1.712.043,77	1.560.307,84	1.560.307,84
2020	2.438.366,88	938.489,70	1.802.674,76	1.574.181,82	1.574.181,82
2021	2.514.507,74	967.795,13	1.831.442,91	1.650.859,96	1.650.859,96
2022	2.594.050,05	998.409,74	1.940.897,11	1.651.562,68	1.651.562,68
2023	2.673.702,99	1.029.066,94	2.104.063,99	1.598.705,94	1.598.705,94
2024	2.751.146,94	1.058.873,90	2.128.657,21	1.681.363,63	1.681.363,63
2025	2.832.253,79	1.090.090,69	2.235.294,25	1.687.050,23	1.687.050,23
2026	2.913.689,67	1.121.434,08	2.292.091,54	1.743.032,21	1.743.032,21
2027	2.997.634,37	1.153.743,11	2.396.777,95	1.754.599,53	1.754.599,53
2028	3.082.164,53	1.186.277,46	2.479.219,34	1.789.222,65	1.789.222,65
2029	3.168.279,85	1.219.421,91	2.506.695,31	1.881.006,45	1.881.006,45
2030	3.258.457,67	1.254.129,96	2.620.993,45	1.891.594,18	1.891.594,18
2031	3.349.181,02	1.289.047,98	2.738.625,13	1.899.603,87	1.899.603,87
2032	3.440.339,12	1.324.133,31	2.895.842,34	1.868.630,09	1.868.630,09
2033	3.550.243,85	1.358.736,25	2.956.542,12	1.952.437,98	1.952.437,98
2034	3.623.002,50	1.394.437,63	3.019.568,71	1.997.871,42	1.997.871,42
2035	3.718.686,43	1.431.264,89	3.022.312,65	2.127.638,67	2.127.638,67
2036	3.820.083,76	1.470.291,16	3.063.671,66	2.226.703,26	2.226.703,26
2037	3.925.865,26	1.511.004,81	3.072.711,74	2.364.158,33	2.364.158,33
2038	4.037.695,05	1.554.046,38	3.051.239,65	2.540.501,78	2.540.501,78

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186830/O


Wagner Vicenti Ferrari
 Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Munic de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

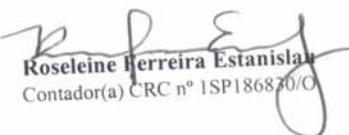
RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Notas:

No Fundo de Previdência não é previsto receita de alienação de bens

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186870/O


Wagner Vicente Ferrari
 Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Munic de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SAO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
 Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Notas:

No exercício de 2006 não há previsão de aumento permanente da receita e consequentemente não há redução permanente da despesa.

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal


Roseleine Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186830/O


Wagner Vicente Ferrari
 Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Municipal do Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
 Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIARIO	Tributo/Contribuição	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2006	2007	2008	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Notas:

Nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 não estão previstos renúncias de receita do Fundo de Previdência Municipal.

Wagner Vicentini Ferrari
 Wagner Vicentini Ferrari
 Secretário de Finanças

Roselene Ferreira Estanislau
 Roselene Ferreira Estanislau
 Contador(a) CRC nº 1SP186830/O

Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Adler Alfredo Jardim Teixeira
 Prefeito(a) Municipal

Rio Grande da Serra-SP, 4 de Junho de 2005